



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.347, DE 2000 (Do Sr. Nelson Pellegrino)

Permite a suspensão do pagamento das prestações habitacionais de mutuários desempregados do Sistema Financeiro da Habitação.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 606, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento das prestações habitacionais relativas aos financiamentos formalizados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH será suspenso quando, comprovadamente, os respectivos mutuários se encontrarem desempregados.

§ 1º A suspensão de pagamento referida no *caput*, mediante solicitação expressa nesse sentido por parte do devedor, vigorará, inicialmente, por um prazo de seis meses contado a partir da data da rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º Transcorrido o prazo do § 1º, permanecendo desempregado o mutuário, a suspensão de pagamento se estenderá por novo prazo, improrrogável, de seis meses.

§ 3º A suspensão do pagamento será interrompida se, no decurso dos prazos referidos nos §§ anteriores, o mutuário reestabelecer vínculo de trabalho.

Art. 2º O valor das prestações cujo pagamento foi suspenso nos termos desta lei será incorporado ao saldo devedor do financiamento cujo prazo será dilatado em número de meses igual ao das prestações incorporadas.

Art. 3º Ao longo do prazo do financiamento o benefício desta lei será facultado aos mutuários apenas uma vez a cada 3 (três) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso minimizar a dramática situação financeira vivida por inúmeros mutuários, permitindo-lhes que não lhes seja exigido o pagamento das prestações habitacionais da sua casa própria quando desempregados.

Esses trabalhadores, com muito sacrifício, conseguiram adquirir sua moradia e, para tanto, tiveram que comprovar, quando da contratação, a manutenção de um emprego, renda familiar e boa ficha cadastral. Ao longo desse compromisso, cumprem com suas obrigações, até que se vêem às voltas com o desemprego e sem salários. Nesta situação, submetidos às mesmas despesas de manutenção, não conseguem pagar a prestação mensal da sua moradia, correndo o risco de perdê-la.

O nosso projeto objetiva proporcionar tranquilidade a esses mutuários, livrando-os, por um período, do pagamento da sua moradia, bem como da pressão que sofrem dos agentes financeiros nesse sentido. Esta folga, por certo, facilitar-lhes-á sua reinserção no mercado de trabalho.

Salientamos que não propomos nenhum subsídio aos devedores: as prestações que deixarem de ser pagas serão incorporadas ao saldo devedor do financiamento cujo prazo contratual será proporcionalmente dilatado, portanto não acarretar prejuízo aos agentes financeiros.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2000.


Deputado NELSON PELLEGRINO